

Lei nº. 7.160 de 08 de abril de 1998.			Decreto nº 13.907 de 07 de abril de 1998.			Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face		
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.			Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.685,67 para o fim que especifica e dá outras providências.			ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de incorporação de superávit financeiro apurado em Balanço no exercício de 1997, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I e de acordo com quadro demonstrativo e extrato bancário anexo ao processo acima mencionado.		
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:			O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 07 de abril de 1998, no processo nº 01859/98 - TC,			Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Ranulfo Fernandes de Macêdo, com sede e foro jurídico no Município de Jardim de Angicos, neste Estado.			Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de 1998, 110º da República.		
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de 1998, 110º da República.			Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal (RN), 07 de abril de 1998, 110º da República.		
GARIBALDI ALVES FILHO Gilson Xavier de Oliveira Dias			GARIBALDI ALVES FILHO João Felipe da Trindade			GARIBALDI ALVES FILHO João Felipe da Trindade		
Lei nº. 7.161 de 08 de abril de 1998.			Lei nº. 7.162 de 08 de abril de 1998.			REPUBLICADO POR INCORREÇÃO		
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.			Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.					
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:			O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado-CDE, tomada em 08 de abril de 1998, no processo nº 198/98 - PGE,			Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.		
Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Beneficente Antônio Rufino Cardoso, com sede e foro jurídico no Município de Riacho de Santana, neste Estado.			Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de abril de 1998, 110º da República.		
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de 1998, 110º da República.			Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de 1998, 110º da República.			Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de abril de 1998, 110º da República.		
GARIBALDI ALVES FILHO Gilson Xavier de Oliveira Dias			GARIBALDI ALVES FILHO Gilson Xavier de Oliveira Dias			GARIBALDI ALVES FILHO João Felipe da Trindade		
Lei nº. 7.163 de 08 de abril de 1998.			Lei nº. 7.163 de 08 de abril de 1998.			REPUBLICADO POR INCORREÇÃO		
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.			Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.					
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:			O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado-CDE, tomada em 08 de abril de 1998, no processo nº 248/98 - SEPLAN,			Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de incorporação de excesso de arrecadação da fonte 100 - Recursos Ordinários, proveniente do resultado decorrente de aplicação de disponibilidade do Tesouro Estadual, realizado e previsto neste exercício, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II e de acordo com demonstrativo da receita anexo ao processo acima mencionado.		
Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Escola Nossa Senhora das Dores, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.			Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de abril de 1998, 110º da República.		
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de 1998, 110º da República.			Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de 1998, 110º da República.			Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de abril de 1998, 110º da República.		
GARIBALDI ALVES FILHO Gilson Xavier de Oliveira Dias			GARIBALDI ALVES FILHO Gilson Xavier de Oliveira Dias			GARIBALDI ALVES FILHO João Felipe da Trindade		

D-238			A N E X O I					
Codigo			Especificacao			Natureza Fonte anx		
02.300 01.02.024 1.024			INFORMATIZACAO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO			4512.41 150 3		
02.301 01.02.024 1.024			INFORMATIZACAO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO			4590.52 150 3		
			Total:			23.685,67		

D-242			A N E X O I					
Codigo			Especificacao			Natureza Fonte anx		
11.104 02.04.014 2.343			DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			3490.39 100 2		
11.104 02.04.021 2.084			ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO			4590.52 100 3		
			Total:			170.000,00		

D-242			A N E X O II					
Codigo			Especificacao			Natureza Fonte anx		
20.300 11.62.346 1.420			DISTRITOS INDUSTRIAIS			4612.41 100 3		
20.302 11.62.346 1.420			DISTRITOS INDUSTRIAIS			4690.62 100 3		
			Total:			170.000,00		

Decreto nº 13.909 de 08 de abril de 1998.			Decreto nº 13.909 de 08 de abril de 1998.			suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.		
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.			Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.			Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de incorporação de excesso de arrecadação da fonte 100 - Recursos Ordinários, proveniente do resultado decorrente de aplicação de disponibilidade do Tesouro Estadual, realizado e previsto neste exercício, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II e de acordo com demonstrativo da receita anexo ao processo acima mencionado.		
O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado-CDE, tomada em 08 de abril de 1998, no processo nº 248/98 - SEPLAN,			Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito			Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito			Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 08 de abril de 1998, 110º da República.		
D-245			A N E X O I					
Codigo			Especificacao			Natureza Fonte anx		
19.300 03.09.043 1.002			PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO			4512.41 100 3		
19.301 03.09.043 1.002			PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO			4590.52 100 3		
			Total:			15.000.000,00		